LEI 637 /2016

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício de 2017".

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos órgão e entidade da Administração Direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Publico;

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2017, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 21.600.000,00 (Vinte e Um Milhões e Seiscentos Mil Reais).

Art. 3º. A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		22.868.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.168.000,00	
RECEITA DE CONTRUIÇÕES	815.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.581.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	136.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.797.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	371.000,00	
TRANSFERENCIA DO F U N D E B	(2.512.000,00)	
RECEITA INFRA ORÇAMENTA	960.000,00	960.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		284.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	140.000,00	
TRANSFERCIA CAPITAL	144.000,00	
TOTAL RECEITA PREVISTA		**21.600.000,00**

Art. 4º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

01.001	LEGISLATIVO/AÇÃO DO LEGISLATIVO	441.800,00
01.002	LEGISLATIVO/SECRETARIA DA CAMARA	248.200,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	572.000,00
02.002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.764.000,00
02.003	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	15.000,00
02.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	837.500,00
02.005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	120.000,00
02.006	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	4.540.000,00
02.007	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	470.000,00
02.008	ENSINO INFANTIL	190.000,00
02.009	ENSINO FUNDAMENTAL	2.972.000,00
02.010	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	1.435.000,00
02.011	ENSINO INFANTIL FUNDEB	1.085.000,00
02.012	EDUCAÇAO CONPLEMENTAR CUL,ESP,TURI,LAZE	312.000,00
02.013	MERENDA ESCOLAR	372.000,00
02.014	SERVIÇOS URBANOS	1.189.000,00
02.015	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	271.500,00
02.016	SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGENS	630.000,00
03.001	SERVIÇOS DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.135.000,00

TOTAL GERAL;;;

Art. 5º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional:

01	Legislativa	690.000,00
04	Administração	3.351.000,00
08	Assistência Social	957.500,00
09	Previdência Social	1.192.000,00
10	Saúde	4.540.000,00
12	Educação	6.078.000,00
13	Cultura	15.000,00
15	Urbanismo	1.119.000,00
16	Habitação	70.000,00
17	Saneamento	470.000,00
18	Gestão Ambiental	6.500,00
20	Agricultura e Abastecimento	265.000,00
26	Transporte	630.000,00
27	Desporto e Lazer	273.000,00
22	Reserva de Contingência	1.943.000,00
	TOTAL	21.600.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares, para Administração Direta e Fundos Especiais, no limite constante do artigo 7º da Lei Municipal nº 525/2013.

II - Do total da despesa fixada no artigo 2º desse, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

III – A utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2.001.

IV – A realizar abertura de Créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43 inciso I da Lei 4320/64.

V – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

VI – Abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos especificas cuja, recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VII – Efetuar nas conformidades com a LRF, ajuste na LDO de 2016, as alterações de valores constante nos termos desta lei.

Parágrafo Único. O percentual, destinada para suplementação, está de conformidade com o artigo 7º, III, da Lei Municipal nº 525/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipiguá, para o quadriênio de 2014/2017.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 02 de dezembro de 2016.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo